

**Contrato de Aquisição de Prestação de Serviços de Transporte para Discentes com Necessidades
Educativas que não podem utilizar Transporte Regular/Escolar**

Nº compromisso: 652

Primeiro Outorgante:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ERMESINDE, VALONGO Número de Identificação Fiscal 600085635 com instalações na Praceta D. António Ferreira Gomes, legalmente representado neste ato pela Diretora Ana Maria Paiva Barreiros Viana Cortez, adiante designado como primeiro Outorgante.

e

Segundo Outorgante:

HELLOBUS – Transportes Personalizados Unipessoal, Lda, com o Número de Identificação Fiscal 513796525, com sede na Rua Padre Reis Paupério Loja 120 M, 4440- 688 Valongo, adiante designada como 2º Outorgante,

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Conselho Administrativo no dia 01 de outubro de 2020, e a minuta do contrato foi aprovada através do despacho de adjudicação do dia 01 de outubro de 2020 conforme competência delegada da Diretora de Escolas de Ermesinde.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O segundo outorgante compromete-se a fornecer ao primeiro outorgante o serviço de transportes escolares – **DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS QUE NÃO PODEM UTILIZAR TRANSPORTE REGULAR/ESCOLAR – ano letivo 2020/2021**, - na sequência do procedimento ajuste direto que tem por objeto a contratação de serviços de transporte para discentes com necessidades educativas que não podem utilizar transporte regular/escolar dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo (Escola Secundária de Ermesinde) – cujas especificações constam do Caderno de Encargos.

De acordo com o estipulado nos Artigo 32º do Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de março e Artigo 13º, do Despacho Anual nº 8452-A/2015, de 31 de julho, no ano escolar de 2020/2021, os alunos com necessidades educativas especiais, abrangidos pelo Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 julho, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto -Lei 55/2009, têm direito, no âmbito da ação social escolar,

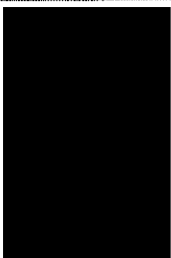


à comparticipação da totalidade do custo de transportes para as escolas de referência ou para as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado que frequentam, conforme o disposto nas alíneas a) e b) dos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2008.

Classificação do CPV: 60112000-6 - Serviços de transporte público rodoviário – cfr. Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

CLÁUSULA 2ª**(Locais e condições de prestação de serviços)**

São os seguintes os alunos a usufruírem da prestação de serviços de transportes:

Número da rota	Nome do discente	Percurso da residência situada em ... ao estabelecimento de ensino frequentado	Número total de quilómetros diários	Número de quilómetros por viagem	Número de viagens diárias	Classificação do tipo de transporte	Número de dias semanais de transporte
1	 (Transporte Adaptado)	Lar Marista Rua de Sonhos,360 4445-605 Ermesinde	8	2	4	Minibus	5
2		Lar Marista Rua de Sonhos,360 4445-605 Ermesinde	20	10	2	Minibus	4

Os alunos em causa serão recolhidos nas respetivas residências e pelo meio de transporte adequado, serão transportados para o estabelecimento de ensino correspondente e vice-versa.

Obrigações do segundo outorgante (as referenciadas no caderno de encargos cláusula 3ª ver caderno de encargos) destacando-se:

1. Assegurar que o transporte aos alunos é feito em segurança.

2. A empresa será responsável pelo transporte dos alunos durante o ano letivo 2020/2021, sendo assegurados diariamente nos cinco dias úteis de cada semana deste período letivo.

CLÁUSULA 3ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

O primeiro outorgante compromete-se a:

- 1 – Efetuar o pagamento ao segundo outorgante, mediante o preço estabelecido na proposta submetida na plataforma eletrónica utilizada para o procedimento – 12 000,00€ (doze mil euros) a que acresce o IVA à taxa em vigor.
- 2 – Durante as pausas letivas dos alunos proceder ao pagamento por número de dias de serviço prestado.
- 3 – Sempre que o aluno falte por um período superior a três dias e desde que o mesmo seja comunicado à empresa transportadora, o transporte correspondente a esses dias não deverá ser cobrado.
- 4 – O prazo de pagamento é de 60 dias após a receção da fatura.
- 5 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.

CLÁUSULA 4ª

(Prazo de vigência)

O presente contrato, vigora durante o ano letivo de 2020/2021, iniciando-se o serviço a 06 de outubro de 2020 e terminando a 31 de julho de 2021 ou quando se extinguir a necessidade objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª

(Cessão da posição contratual)

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- 1-Por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, cabendo, à parte que pretende rescindir o contrato, comunicá-lo à outra parte com antecedência mínima de trinta dias;
- 2-Por incumprimento de qualquer das obrigações referidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira;
- 3-A rescisão deste contrato por qualquer dos outorgantes, não lhes confere o direito a qualquer pedido de indemnização.

120

CLÁUSULA 6

(Sanções)

Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, contudo e caso seja de todo impossível a resolução dos diferendos por estas vias ter-se-á em atenção as seguintes disposições:

1- O incumprimento dos prazos fixados no ato do fornecimento confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2- O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento nos termos previstos, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adquirente à entidade fornecedora, no valor de 5% sobre o valor total do contrato, com o valor mínimo de 10 €.

3- Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos no respetivo acordo-quadro, será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 250,00 €, por cada relatório em falta e dia atraso.

4- Em caso de incumprimento dos níveis de serviço adequados, aplicam-se as seguintes sanções por parte da cada entidade adjudicante:

a) É aplicada uma sanção de 3%, sobre o valor total do contrato, no primeiro dia de atraso;

b) É aplicada uma sanção de 5%, sobre o valor total do contrato, no segundo dia de atraso;

c) É aplicada uma sanção de 9%, sobre o valor total do contrato, por dia, do terceiro dia de atraso em diante;

d) Deverá ser considerado um valor mínimo de 10,00 € por cada dia de incumprimento;

5- Pelo incumprimento dos níveis de serviço e/ ou fornecimento pouco eficiente, em quantidade ou qualidade dos serviços contratados, em três meses consecutivos ou em cinco meses num período de tempo correspondente a um ano, confere o direito à entidade adjudicante de rescindir o contrato celebrado.

6- Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adjudicante, no caso de se verificar cortes no fornecimento do(s) serviço(s) superiores a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, o contrato.

7- O incumprimento, por parte do fornecedor, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente contrato, e ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito de resolução do contrato.

8- Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação da sanção, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.

9- A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

10- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.

11- Aos valores constantes do presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7ª**(Cabimento Orçamental)**

Para o período de setembro de 2020 a julho de 2021, se encontra cabimentada no conjunto das verbas a receber no âmbito da transferência de competências para as autarquias na área da educação nos termos dos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, por deliberação da Câmara Municipal de Valongo, foi delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas de Ermesinde (nos termos do n.º 3 do art.º 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foi autorizada pelo respetivo Senhor Presidente da Câmara em 20 de julho de 2020 e ratificada em reunião de câmara em 23 de julho de 2020) em a título temporário e transitório, as competências para contratar, gerir e pagar os circuitos especiais de transportes prevista na alínea d) do artº 36º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, para o ano letivo de 2020/2021, conforme preveem os artigos 4.º e n.º 3 do art.º 44.º do CPA acima referido.

Cláusula 8ª**Disposições finais**

- 1-O presente contrato está redigido, na parte aplicável, de acordo com o Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, que institui o Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, e no restante pela lei geral em vigor e a resolução de todos litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a Junta de Freguesia, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2-Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
- 3-O segundo outorgante dispõe de um prazo máximo de trinta dias para disponibilizar os seguintes documentos: certidão comercial, alvará, comprovativo de não dívida às entidades fiscais e da segurança social, registo criminal do representante legal da entidade, licença(s) do veículo(s) afetos à prestação deste serviço, apólice do seguro de responsabilidade civil, certificado(s) do(s) motorista(s), certificado(s) de inspeção técnica da(s) viatura(s) e certificado(s) de matrícula(s).
- 4-Este contrato foi rubricado e assinado por ambas as partes, depois do segundo outorgante ter feito prova, mediante apresentação de certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social.

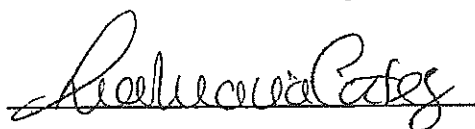
5-O presente contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, é constituído por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos representantes legais dos outorgantes.

Cláusula 9ª**Gestor do contrato**

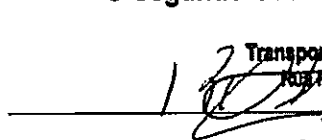
Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o/a assistente técnico (a) [REDACTED]

Ermesinde, 7 de outubro de 2020

O Primeiro Outorgante


(Dr.ª Ana Maria Cortez)

O Segundo Outorgante


HELLOBUS
Transportes Personalizados, Unip., Lda.
Rua Padre Reis Paupério, Loja 120 M
4440-888 Valongo
NIF: 513 796 525
(Rui Manuel Ribeiro Gonçalves)